



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## LEI Nº 1.296/2.020

24 de agosto de 2.020

### DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 45 e art. 62, inciso III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei conferida, sanciono a seguinte Lei:

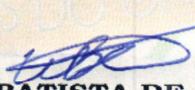
**Art. 1º.** Passa a denominar-se Rua Astolfo José de Souza o logradouro que se inicia na Rua Vicente Alves da Silva e vai até a residência da Sra. Dirce Pinto da Rocha, na sede do Município de Bom Jesus do Galho.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal tomará as providências necessárias à identificação do referido logradouro, bem realizará as comunicações aos órgãos competentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 24 de agosto de 2.020.

  
**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.296/2.020  
24 de agosto de 2.020

## SANÇÃO

Projeto de lei n.º 018/2.020, que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2.020.

**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**  
Prefeito Municipal